Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA**
**CONTRATO Nº 080/2016**

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE FORQUETINHA,** pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Johann Kremer, 1316, inscrita no C.N.P.J. sob o número 04.214.401/0001-03, nesse ato representado pelo Prefeito, Sr. **WALDEMAR LAURIDO RICHTER,** doravante denominado simplesmente de **COMPRADOR** e a empresa **SCHUZA ATACADISTA E DISTRIBUIDOR LTDA - ME,** com sede na Rua Leopoldo Schneider, 899, bairro Canabarro, Teutônia/RS, CEP 95.890-000 inscrita no C.N.P.J. sob o número 09.644.894/0001-27, neste ato representado por seu sócio-administrador, **Sr. JOSÉ JAIR BORBA DE SOUZA,** portador do **CPF. nº 497.792.140-20,** doravante denominado apenas de **VENDEDORA**, firmar o presente Contrato de COMPRA E VENDA, o que fazem com base nas informações protocoladas sob nº 325/2016 – Convite 027/2016 e nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** É objeto deste instrumento a compra de material de copa, cozinha, higiene e limpeza para uso nas Secretarias de Administração, Saúde e Agricultura, conforme o que segue:

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**1.1.1** - 24 (vinte e quatro) unidades de desinfetante 2 l, ATRIUS, com valor unitário de R$ 2,60 e o valor total de R$ 62,40 (sessenta e dois reais e quarenta centavos);

**1.1.3** - 12 (doze) unidades de álcool etílico com no mínimo 70% com 1000 ml cada, FLOP$, com valor unitário de R$4,80 e o valor total de R$ 57,60 (cinquenta e sete reais e sessenta centavos);

**1.1.4 -** 06 (seis) pacotes de lã de aço, GOTA LIMPA, com valor unitário de R$ 1,10 e o valor total de R$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos);

**1.1.7** - 10 (dez) unidades de pedra sanitária de 35g., SANY, com valor unitário de R$ 1,15 e o valor total de R$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos);

**1.1.8 -** 40 (quarenta) pacotes de saco de lixo de 100litros contendo 5 unidades de saco cada pacote, SCHUZA, com valor unitário de R$ 1,25 e o valor total de R$ 50,00 (cinquenta reais);

**1.1.13 –** 05 (cinco) unidades de flanela, de tecido, medindo aproximadamente 40 cm x 25 cm, MARTINS, com valor unitário de R$ 1,25 e o valor total de R$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos);

**1.1.14 –** 05 (cinco) unidades de saco para pano de chão, MARTINS, com valor unitário de R$ 3,14 e o valor total de R$ 15,70 (quinze reais e setenta centavos);

**1.1.15** - 02 (duas) caixa de copos plásticos transparentes de 200ml cada, caixa com 2500 unidades, DUDIGO, com valor unitário de R$ 75,00 e o valor total de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

**1.1.16 -** 30 (trinta) pacotes de lixo, 30L, SCHUZA, com valor unitário de R$ 0,96 e o valor total de R$ 28,80 (vinte e oito reais e oitenta centavos);

**1.1.17 –** 06 (seis) unidades de pares de luvas de látex, tamanho G, TALGE, com valor unitário de R$ 2,90 e o valor total de R$ 17,40 (dezessete reais e quarenta centavos);

**1.1.19 –** 02 (duas) unidades de rodo de borracha com cabo, NOVINHA, com valor unitário de R$ 4,55 e o valor total de R$ 9,10 (nove reais e dez centavos);

**1.1.20** – 06 (seis) unidades de limpa vidros de 500ml cada, BRILHA SUL, com valor unitário de R$ 3,05 e o valor total de R$ 18,30 (dezoito reais e trinta centavos);

**1.1.21** – 03 (três) unidades de vassouras de palha, NOVINHA, com valor unitário de R$ 13,80 e o valor total de R$ 41,40 (quarenta e um reais e quarenta centavos);

**1.1.26** - 30 (trinta) fardos, de toalha de papel, interfolhas, 2 dobras, com 1250 folhas cada, de 22,5 x 20,5cm, AMETISTA, com valor unitário de R$ 6,90 e o valor total de R$ 207,00 (duzentos e sete reais);

**1.1.27** - 20 (vinte) pacotes de saco de lixo de 50 litros contendo 5 unidades de saco cada pacote, SCHUZA, com valor unitário de R$ 1,35 e o valor total R$ 27,00 (vinte e sete reais);

**1.1.31 –** 12 (doze) unidades de Limpador Perfumado 500ml cada, ATRIUS, com valor unitário de R$ 2,10 e o valor total de R$ 25,20 (vinte e cinco reais e vinte centavos);

**1.1.37** – 02 (duas) unidade de tapete emborrachado, antiderrapante, medindo aproximadamente 40 cm x 70 cm, PANO SUL, com valor unitário de R$ 15,00 e o valor total de R$ 30,00 (trinta reais);

**1.1.38** – 05 (cinco) unidades pano de prato, MARTINS, com valor unitário de R$ 2,55 e o valor total de R$ 12,75 (doze reais e setenta e cinco centavos);

**1.1.41 –** 01 (uma) unidade de sabonete liquido em galão de 5 litros, SUAVE TOK, com valor total de R$ 21,25 (vinte e um reais e vinte e cinco centavos);

**1.1.42** –100 (cem) pacotes de copo descartável plástico branco de 80ml cada copo, contendo 100 unidades de copos em cada pacote, DUDIGO, com valor unitário de R$ 2,60 e valor total de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais);

**SECRETARIA DA AGRICULTURA**

**1.1.44** - 32 (trinta e cinco) unidades papel higiênico, pacote c/04 rolos de 60metros cada, D" CLASSE, com valor unitário de R$ 2,55 e valor total de R$ 81,60 (oitenta um reais e sessenta centavos);

**1.1.45 –** 20 (vinte) unidades fardos, de toalha de papel, interfolhas, 2 dobras, com 1250 folhas cada, de 22,5 x 20,5cm, AMETISTA, com valor unitário de R$ 6,90 e valor total de R$ 138,00 (cento e trinta e oito reais);

**1.1.47 -** 02 (duas) unidades caixa de copos plásticos transparentes de 200ml cada, caixa com 2500 unidades, DUDIGO, com valor unitário de R$ 75,00 e o valor total de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

**1.1.52** – 01 (uma) unidade de galão de sabonete líquido de 5 litros, SUAVE TOK, com valor total de R$ 21,25 (vinte e um reais e vinte e cinco centavos);

**1.1.55** – 10 (dez) unidades de pedra sanitária 35g., SANY, com valor unitário de R$ 1,15 e valor total de R$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos);

**1.1.56** – 02 (duas) unidades de rodo médio com cabo, NOBRE, com valor unitário de R$ 4,55 e o valor total de R$ 9,10 (nove reais e dez centavos);

**1.1.57** – 05 (cinco) unidades de pares de luvas de látex, tamanho G, LATEX, com valor unitário de R$ 2,90 e valor total de R$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos);

**1.1.58** – 05 (cinco) unidades de pano de chão tipo saco, MARTINS, com valor unitário de R$ 3,14 e valor total de R$ 15,70 (quinze reais e setenta centavos);

**1.1.60** – 10 (dez) unidades de álcool etílico com no mínimo 70% com 1000ml cada, FLOP$, com valor unitário de R$ 4,80 e valor total de R$ 48,00 (quarenta e oito reais);

**1.1.61** – 15 (quinze) unidades de pacotes de saco de lixo de 100 litros, SCHUZA, com valor unitário de R$ 2,50 e valor total de R$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos);

**1.1.62 -** 30(trinta) pacotes de saco de lixo de 50 litros, SCHUZA, com valor unitário de R$ 1,35 e valor total de R$ 40,50 (quarenta reais e cinquenta centavos);

**1.1.63 -** 30(trinta) pacotes de saco de lixo de 30 litros, SCHUZA, com valor unitário de R$ 0,96 e valor total de R$ 28,80 (vinte e oito reais e oitenta centavos);

**SECRETARIA DA SAÚDE**

**1.1.66–** 40 (quarenta) unidades de pacotes de saco de lixo de 30 litros com 10 unidades cada, SCHUZA, com valor unitário de R$ 0,96 e valor total de R$ 38,40 (trinta e oito reais e quarenta centavos);

**1.1.67** – 70 (setenta) unidades de pacotes de saco de lixo de 100 litros com 10 unidades cada, SCHUZA, com valor unitário de R$ 2,50 e valor total de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);

**1.1.68 –** 30 (trinta) unidades de álcool etílico 70% com 1000 ml cada, FLOPS, com valor unitário de R$ 4,80 e valor total de R$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais);

**1.1.69 –** 12 (doze) unidades de desinfetante de 2 litros, nas fragrâncias talco, ATRIUS, com valor unitário de R$ 2,60 e valor total de R$ 31,20 (trinta e um reais e vinte centavos);

**1.1.70** - 12 (doze) unidades de desinfetante de 2 litros, nas fragrâncias lavanda, ATRIUS, com valor unitário de R$ 2,60 e valor total de R$ 31,20 (trinta e um reais e vinte centavos);

**1.1.73** – 15 (quinze) unidades de pares de luvas de látex, tamanho M, TALGE, com valor unitário de R$ 2,90 e valor total de R$ 43,50 (quarenta e três reais e cinquenta centavos);

**1.1.75 –** 64 (sessenta e quatro) unidades papel higiênico, pacote c/04 rolos de 60metros cada, D"CLASSE, com valor unitário de R$ 2,55 e valor total de R$ 163,20 (cento e sessenta e três reais e vinte centavos);

**1.1.76** – 04 (quatro) unidades de vassouras de palha, NOVINHA, com valor unitário de R$ 13,80 e valor total de R$ 55,20 (cinquenta e cinco reais e vinte centavos);

**1.1.78** – 04 (quatro) unidades vassouras de cerdas de nylon com cabo, NOVINHA, com valor unitário de R$ 4,75 e valor total de R$ 19,00 (dezenove reais);

**1.1.79 –** 12 (doze) unidades de limpa vidros de 500 ml cada, BRILHASUL, com valor unitário de R$ 3,05 e valor total de R$ 36,60 (trinta e seis reais e sessenta centavos);

**1.1.80 –** 05 (cinco) unidades de saco para pano de chão, MARTINS, com valor unitário de R$ 3,14 e valor total de R$ 15,70 (quinze reais e setenta centavos);

**1.1.81** - 30 (trinta) fardos, de toalha de papel, interfolhas, 2 dobras, com 1250 folhas cada, de 22,5 x 20,5cm, AMETISTA, com valor unitário de R$ 6,90 e o valor total de R$ 207,00 (duzentos e sete reais);

**1.1.86** – 06 (seis) caixas de copos plásticos transparentes de 200ml cada, caixa com 2500 unidades, DUDIGO, com valor unitário de R$ 75,00 e valor total de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

**1.1.95** – 03 (três) unidades de rodo de limpeza com cabo, NOVINHA, com valor unitário de R$ 4,55 e valor total de R$ 13,65 (treze reais e sessenta e cinco centavos);

**1.1.96** – 10 (dez) pacotes de esponja de aço, GOTA LIMPA, com valor unitário de R$ 0,65 e valor total de R$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos);

**1.1.98** - 04 (quatro) unidades de sabonete liquido em galão contendo 5 litros cada, SUAVE TOK, com valor unitário de R$ 21,25 e valor total de R$ 85,00 (oitenta e cinco reais);

**SECRETARIA DA OBRAS**

**1.1.101** - 06 (seis) unidades de desinfetante de 2 litros, nas fragrâncias talco, ATRIUS, com valor unitário de R$ 2,60 e valor total de R$ 15,60 (quinze reais e sessenta centavos);

**1.1.102** - 08 (oito) unidades papel higiênico, pacote c/04 rolos de 60metros cada, D"CLASSE, com valor unitário de R$ 2,55 e valor total de R$ 20,40 (vinte reais e quarenta centavos);

**1.1.106** - 10 (dez) unidades de pedra sanitária de 35 gramas cada, SANY, com valor unitário de R$ 1,15 e valor total de R$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos);

**1.1.109** - 01 (uma) caixa de copos plásticos transparentes de 200ml cada, caixa com 2500 unidades, DUDIGO, com valor total de R$ 75,00 (setenta e cinco reais);

**1.1.110** - 10 (dez) pacotes de saco de lixo de 30 litros com 10 unidades cada, SCHUZA, com valor unitário de R$ 0,96 e valor total de R$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos);

**1.1.114** - 10 (dez) fardos, de toalha de papel, interfolhas, 2 dobras, com 1250 folhas cada, de 22,5 x 20,5cm, AMETISTA, com valor unitário de R$ 6,90 e valor total de R$ 69,00 (sessenta e nove reais);

**1.2** - Os materiais ofertados pela Licitante deverão ser novos (sem utilização anterior);

**1.3 -** Os bens com data de validade deverão ser entregues com o transcurso de, no máximo, 20% (vinte por cento) de seu prazo transcorrido;

**1.4** – O prazo para a entrega da totalidade do objeto será de **10 (dez) dias** contados da data de envio do empenho.

**1.5 -** Além da entrega no local designado pelo Município, deverá a vendedora, descarregar os produtos em local indicado pelo Município, comprometendo-se integralmente por eventuais danos causados em decorrência dessas atividades.

**1.6** - Para todo e qualquer produto fornecido em desconformidade com as disposições do Edital será feito notificação à Licitante Vencedora, que ficará obrigada a substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias, por sua conta, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**: O **COMPRADOR** pagará à **VENDEDORA** a quantia de **R$ 3.370,95 (três mil, trezentos e setenta reais e noventa e cinco centavos),** pelos itens descritos na cláusula Primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DAS MERCADORIAS -** Os produtos ofertados deverão ser entregues por conta da VENDEDORA, junto ao Almoxarifado localizado no Prédio da Prefeitura, no Município de Forquetinha, durante o horário de expediente (07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00), e não serão recebidos quando apresentarem indícios ou características que possam comprometer sua utilização.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até **15 (quinze)** dias após a entrega, conferência e aceitação da totalidade das mercadorias, mediante apresentação de nota fiscal discriminativa dos produtos adquiridos, acompanhada das certidões solicitadas ( parágrafo primeiro) sendo que, se o décimo quinto dia não for dia útil, o pagamento será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

**4.1** - **Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS e FGTS.**

**4.2** - As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**03.01 - Secretaria de Administração e Fazenda**
**04.122.0003.2004 - Manutenção da Secretaria de Administração**
**3.3.90.30 - Material de Consumo (36)**

**05.01 - Secretaria de Saúde, Habitação e Assistência Social**
**10.301.0007.2027 - Manutenção da Secretaria de Saúde**
**3.3.90.30 - Material de Consumo (153)**

**06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**
**20.606.0009.2029 - Manutenção da Secretaria de Agricultura**
**3.3.90.30 - Material de Consumo (209)**

**07.01 - Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano e Rural**
**15.452.0010.2036 - Manutenção da Secretaria de Obras**
**3.3.90.30 - Material de Consumo (233)**

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES** – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Convite nº 027/2016, sujeita-se a **VENDEDORA** às seguintes penalidades:

**5.1** - Pela inexecução total ou parcial de contrato, a VENDEDORA sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

I - advertência:
II - multa na forma prevista no parágrafo segundo
III - rescisão do contrato;
IV - suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

**5.2** - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato quando o vendedor:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do comprador;
c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
d) desatender as determinações da fiscalização:
e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias no fornecimento dos materiais;
h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais;
i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à comprador ou a terceiros, independente da obrigação da vendedora em reparar os danos causados.

**5.3 -** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **VENDEDORA.**

**5.4 –** As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**5.5 –** Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à **VENDEDORA** a pena de suspensão do direito de licitar junto ao **COMPRADOR** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA –** Este contrato tem seu prazo de vigência fixado em 03 (três) meses a contar da presente data.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO –** O contrato poderá ser rescindido:

**7.1 –** Por iniciativa do **COMPRADOR,** independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **VENDEDORA:**

**a)** deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
**b)** subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;
**c)** demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

**7.2 –** Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **COMPRADOR**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

**7.3 –** Poderá o **COMPRADOR** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1** - O objeto será recebido:

a) provisoriamente, por funcionário competente quando da entrega das mercadorias, para verificação posterior da conformidade do material com as especificações do Edital;

b) definitivamente, em 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório da totalidade dos materiais, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**8.2** – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela garantia do produto.
**8.3** - A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade da Secretaria de Administração e Fazenda, que designará um Fiscal para o mesmo.

**CLÁUSULA NOVA – DISPOSIÇÕES GERAIS –** A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**9.1** – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Convite 027/2016.

**9.2** - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

**9.3 –** A **VENDEDORA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza, ambiental, trabalhista, civil, criminal, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **COMPRADOR** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **VENDEDORA.**

**9.4 -** As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Forquetinha(RS), 06 de maio de 2016.

**MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**
**WALDEMAR LAURIDO RICHTER**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SCHUZA ATACADISTA E DISTRIBUIDOR LTDA - ME**
**JOSÉ JAIR BORBA DE SOUZA**
**SÓCIO-ADMINISTRADOR**

Testemunha: _____
C.P.F.:

Testemunha: _____
C.P.F.:

09.644.394/0001-27
SCHUZA ATACADISTA E DISTRIBUIDOR LTDA
Rua Leopoldo, 899
Canabarro - CEP 95890-000
Fone: 51 3762-9483
TEUTÔNIA - RS